

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES**  
**DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – BIÊNIO 2025-2027**

A Comissão Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde, no uso de suas atribuições legais – conforme a Resolução CMS nº 18, de 11/06/2025 – CONVOCA eleições para composição dos Conselhos Locais de Saúde do município de São José do Rio Preto, para o biênio 2025-2027, e regulamenta o processo eleitoral, estabelecendo os seguintes critérios:

**I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** As eleições dos 29 (vinte e nove) Conselhos Locais de Saúde (CLS) de São José do Rio Preto para o biênio 2025-2027, nos segmentos de Usuários do SUS e Trabalhadores do SUS, para membros titulares e suplentes, serão coordenadas pela Comissão Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral é composta por 08 (oito) membros, sendo:

I – 04 (quatro) Conselheiros(as) eleitos(as) em Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

II – 04 (quatro) integrantes do corpo executivo do CMS, quais sejam 02 (dois) Coordenadores dos Conselhos Locais de Saúde, 01 (uma) Secretária Executiva e 01 (uma) Assessoria Jurídica.

**Art. 2º.** O prazo de inscrição, para os segmentos Usuários do SUS e Trabalhadores do SUS, será de 04 a 29 de agosto de 2025, observados os requisitos e condições de cada vaga.

**Art. 3º.** As inscrições deverão ser realizadas por meio do site oficial do Conselho Municipal de Saúde, <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescls/>, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição e a anexação de todos os documentos solicitados para cada segmento.

**Art. 4º.** A publicação da lista de inscritos(as) deferidos(as) e indeferidos(as), por CLS, ocorrerá em 03 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

**§1º** – Os recursos contra indeferimentos de inscrição poderão ser apresentados de 04 a 09 de setembro de 2025, por meio do formulário de recursos, disponível no site informado no artigo 3º.

**§2º** – O resultado dos recursos será divulgado no dia 12 de setembro de 2025, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e afixação na sede do CMS, juntamente com o resultado final e definitivo das inscrições deferidas e indeferidas, com envio para cada CLS.

**Art. 5º.** O resultado final das eleições, com a relação dos(as) eleitos(as) de todos os Conselhos Locais de Saúde, será publicado no Diário Oficial do Município em 31 de outubro de 2025.

**Parágrafo Único** – Todas as publicações e resultados também estarão disponíveis no site oficial do Conselho Municipal de Saúde, <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescls/>.

**Art. 6º.** É vedada a candidatura nos segmentos Usuários do SUS e Trabalhadores do SUS de membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como de ocupantes de cargos em comissão, direção, chefia ou assessoramento, em quaisquer dos entes federativos.

**Parágrafo Único** – Também não poderá candidatar-se pessoa que responda a processo ético-disciplinar na Comissão de Ética do CMS, a processo criminal ou que tenha sido indiciada ou formalmente citada em investigação criminal por prática de violência contra mulheres, crianças ou idosos.

**Art. 7º.** Todo(a) candidato(a), no ato de inscrição, deverá aceitar o termo de ciência e compromisso, declarando:

I – Não realizar propaganda eleitoral no local de votação no dia da eleição, sob pena de anulação dos votos a ser aplicada pela Comissão Eleitoral;

II – Ter disponibilidade para participar das reuniões mensais do CLS e de outras atividades a que for convidado(a);

III – Participar de treinamentos e capacitações para aprimoramento de suas atividades;

IV – Estar ciente que seu trabalho não é remunerado, sendo considerado de relevância pública e social;

V – Comprometer-se a repassar as informações e deliberações das reuniões do CLS ao segmento que representa;

VI – Conhecer e respeitar o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde;

VII – Informar ao Conselho Municipal de Saúde eventual candidatura a cargos públicos em eleições municipais, estaduais ou federais, afastando-se, obrigatoriamente, do cargo de Conselheiro Local a partir do registro de sua candidatura;

VIII – Não se utilizar do cargo para obter vantagens ou qualquer preferência de caráter pessoal, conforme o Regimento Interno do CLS.

**Art. 8º.** A análise das inscrições e os pedidos de recurso, serão realizados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Os requerimentos de inscrição que não atendam aos requisitos fixados por este edital e pelo Regimento Interno do CLS serão indeferidos.

**Art. 9º.** Serão eleitos(as) para cada CLS:

I – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para o segmento Usuários do SUS;

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente para o segmento Trabalhador da Saúde - SUS.

Parágrafo único. A composição será completada por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão como representantes do Gestor Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Não será permitido o voto por segmento diferente daquele a que pertence o(a) eleitor(a), nem o voto por procuração.

§1º – Usuários do SUS votam somente em candidatos(as) do segmento Usuários do SUS.

§2º – Trabalhadores do SUS votam somente em candidatos(as) do segmento Trabalhadores do SUS.

§3º – No segmento Usuários do SUS, apenas os(as) usuários(as) domiciliados(as) na área de abrangência da respectiva Unidade Básica de Saúde (UBS) poderão votar.

## II – DO SEGMENTO TRABALHADORES DO SUS

**Art. 11.** Poderá se candidatar às vagas para o segmento Trabalhadores do SUS, quem:

I – Estiver lotado(a) na UBS pela qual concorrerá;

II – Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada por meio deste edital;

III – Preencher formulário e requerimento de inscrição nos termos do artigo 13;

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde enviará ao CMS lista dos trabalhadores(as) lotados(as) em cada uma Unidades Básicas de Saúde até 30/07/2025, que servirá de referência para a elaboração da lista de candidatos(as) e eleitores(as) no segmento Trabalhadores do SUS.

**Art. 12.** Aqueles que desejarem concorrer às vagas destinadas ao segmento de Trabalhadores do SUS deverão preencher o formulário de inscrição para trabalhadores, conforme o artigo 3º, anexando cópia dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto que contenha data de nascimento e o número do CPF;

II – Crachá de Identificação do Trabalhador(a) de Saúde;

III - Certidão de antecedentes criminais estadual;

IV - Foto recente colorida tamanho 3x4.

**Art. 13.** Em caso de transferência, demissão, exoneração ou licença do(a) conselheiro(a) eleito(a) no segmento Trabalhadores do SUS, a vaga será assumida pelo(a) respectivo(a) suplente.

**Art. 14.** Será considerado(a) apto(a) a votar no segmento Trabalhadores do SUS todo(a) trabalhador(a) lotado(a) ou em serviço na respectiva UBS, conforme lista de trabalhadores enviada pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos do artigo 12, parágrafo único.

**Parágrafo Único** – Profissionais que atuam em mais de uma UBS poderão votar em todas as unidades em que estejam prestando serviço no momento da eleição.

**Art. 15.** Serão eleitos(as) conselheiros(as) representantes no segmento Trabalhadores do SUS, os(as) candidatos(as) das respectivas UBS que obtiverem o maior número de votos, sendo eleitos 01 (um) titular e 01 (um) suplente, observando a ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Parágrafo Único** – Todos(as) os(as) candidatos(as) com votos integrarão uma lista, organizada em ordem decrescente de votos, para fins de substituição ou vacância.

**Art. 16.** Em caso de empate, na quantidade de votos, entre os(as) candidatos(as) Trabalhadores do SUS, os critérios de desempate serão, sucessivamente:

- I – Maior tempo de trabalho (em quantidade de meses) na unidade de lotação;
- II – Maior tempo de trabalho (em quantidade de meses) na rede municipal de saúde;
- III – Maior idade.

### III – DO SEGMENTO USUÁRIOS DO SUS

**Art. 17.** Poderá se candidatar às vagas para o segmento Usuários do SUS, quem:

- I – For maior de 18 (dezoito) anos e civilmente capaz;
- II – Residir ou ter domicílio na área de abrangência da UBS correspondente, com comprovante de residência em nome do(a) candidato(a) ou declaração de residência atualizado, sob as penas da lei;
- III – Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada por meio de edital;
- IV – Preencher formulário de inscrição nos termos do artigo 19;

**Art. 18.** Não poderão se candidatar ou ocupar vaga no CLS, no segmento Usuários do SUS:

- I – Os trabalhadores de saúde de qualquer categoria profissional;
- II – Pessoas que possuem conselho de classe ativo na área da saúde, mesmo que aposentado;
- II – Pessoas ou profissionais com vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com prestadores de serviço na saúde pública municipal.

**Art. 19.** Aqueles que desejarem concorrer às vagas destinadas ao segmento de Usuários do SUS deverão preencher o formulário de inscrição para usuários, conforme o artigo 3º, anexando cópia dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial com foto que contenha data de nascimento e o número do CPF;
- II - Comprovante de residência ou declaração de residência atualizado;
- III - Certidão de antecedentes criminais estadual;
- IV - Foto recente colorida tamanho 3x4.

**Art. 20.** Será considerado(a) apto(a) a votar no segmento Usuários do SUS, quem:

- I – For maior de idade e civilmente capaz, apresentando documento oficial com foto;
- II – Residir ou ter domicílio na área de abrangência da UBS onde realizará o voto, comprovado por cartão de usuário da unidade de saúde ou PFJ atualizado, juntamente com comprovante de residência atualizado em nome próprio ou de parente até terceiro grau.

**Parágrafo Único** – Antes de votar, o eleitor assinará uma lista de presença para posterior conferência da quantidade de votos.

**Art. 21.** Serão eleitos(as) conselheiros(as) representantes no segmento Usuários do SUS, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, sendo eleitos 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, observando a ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Parágrafo Único** – Todos(as) os(as) candidatos(as) com votos integrarão uma lista, organizada em ordem decrescente de votos, para fins de substituição ou vacância.

**Art. 22.** Em caso de empate, na quantidade de votos, entre os(as) candidatos(as) Usuários do SUS, os critérios de desempate serão, sucessivamente:

I – Maior idade;

II – Maior tempo de residência (em quantidade de meses) na área de abrangência.

#### IV – DAS REALIZAÇÕES DAS ELEIÇÕES

**Art. 23.** O processo de votação ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde da respectiva área de abrangência, de acordo com as datas estabelecidas neste edital.

**Art. 24.** As eleições serão por voto secreto, em dia e horário amplamente divulgados com antecedência e, com relação nominal e respectivas fotos dos(as) candidatos(as) habilitados(as), afixados na unidade com prazo mínimo de uma semana.

**Art. 25.** As eleições ocorrerão no período de 22 de setembro de 2025 a 22 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 16h30, de acordo com o cronograma abaixo, que especifica as datas e os respectivos Conselhos Locais de Saúde (CLS) em que as votações serão realizadas:

| Data                       | CLS                | CLS                                     |
|----------------------------|--------------------|---|
| 22/09/2025 (segunda-feira) | Central            | Jardim Americano                        |
| 23/09/2025 (terça-feira)   | Parque Industrial  | Anchieta                                |
| 24/09/2025 (quarta-feira)  | Luz da Esperança   | São Deocleciano                         |
| 25/09/2025 (quinta-feira)  | João Paulo/Jaguaré | Solidariedade/Jd Felicidade/Rio Preto I |
| 29/09/2025 (segunda-feira) | Talhado            | Lealdade e Amizade                      |
| 30/09/2025 (terça-feira)   | Vila Toninho       | Estoril                                 |
| 01/10/2025 (quarta-feira)  | Vila Elvira        | CAIC/Cristo Rei                         |
| 02/10/2025 (quinta-feira)  | Fraternidade       | Engenheiro Schmitt                      |
| 06/10/2025 (segunda-feira) | Gonzaga de Campos  | Jardim Gabriela                         |
| 07/10/2025 (terça-feira)   | Vetorazzo          | Eldorado                                |
| 08/10/2025 (quarta-feira)  | Nova Esperança     | Parque da Cidadania                     |
| 09/10/2025 (quinta-feira)  | Santo Antônio      | Jardim Maria Lúcia                      |
| 20/10/2025 (segunda-feira) | Vila Mayor         | Jardim Simões/Renascença                |

|                           |               |               |
|---------------------------|---------------|---------------|
| 21/10/2025 (terça-feira)  | Cidade Jardim | São Francisco |
| 22/10/2025 (quarta-feira) | Solo Sagrado  | -             |

**Art. 26.** A ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas de votação será alfabética, conforme o nome de candidatura declarado no formulário de inscrição.

**Art. 27.** Encerrada a votação, a apuração será pública, realizada no mesmo local, por integrante da Comissão Eleitoral, lavrando-se Ata que conterá a assinatura de todos os presentes.

**Parágrafo Único** – A Ata será emitida em 02 (duas) vias, permanecendo uma na UBS, onde será afixada no mural dando publicidade ao ato, e a outra encaminhada ao CMS.

#### **V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Os(as) representantes do Gestor Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, deverão ser indicados até 10 de outubro de 2025, por meio de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde ao CMS, com cópias dos seguintes documentos das pessoas indicadas:

- I – Documento oficial com foto que tenha data de nascimento e o número do CPF;
- II – Dados pessoais com nome social, telefone fixo, celular e e-mail; e
- III – Foto recente colorida tamanho 3x4.

**Art. 29.** O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será de 02 (dois) anos, com início do efetivo exercício em 1º de dezembro de 2025, independentemente da data da posse.

**Parágrafo Único** – A posse poderá ocorrer em data anterior, a ser informada previamente e amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação.

**Art. 30.** Os casos omissos e não previstos neste edital serão julgados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 31.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Preto, 11 de julho de 2025.

**Comissão Eleitoral dos CLS  
Conselho Municipal de Saúde**